



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº123/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 123/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ACOSTA CONSTRUÇÕES FORNECEDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Técnico e de Projetos, em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO e de Gerente, Sr. LEANDRO TEIXEIRA PINTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **ACOSTA CONSTRUÇÕES FORNECEDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME**, sediada na Rua das Palmeiras, nº 19, Loteamento Bela Vista, Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.413.461/0001-00, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ALEDIR JOSÉ DA COSTA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/003003/2025**, mediante **Dispensa de Licitação – DL nº 046/2025-DSG**, realizado com fundamento no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016, pela qual se referá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “ **AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS TIPO BORBOLETA COM FLANGES, PARA GERÊNCIA GG1**, conforme aprovação inserida sob o index 101073272 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 105051544), a **Proposta** da contratada (index 110432095) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 106027363), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias**, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OFOR pela Contratada, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da

CEDAE;

h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;

l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 36.420,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta autuada sob o index. 110432095 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QT	UN	VALOR UN	TOTAL
VÁLVULA BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO COM FLANGES - CORPO CURTO - ACIONAMENTO MANUAL POR MECANISMO DE REDUÇÃO COM VOLANTE - PN 16 - DN 400	02	UN	R\$ 18.210,00	R\$ 36.420,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 411110202

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903010

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000809

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o index 106027363 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irreajustáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do seu valor, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme

descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos*

ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses

dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas,

códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos,
em Substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação

LEANDRO TEIXEIRA PINTO

Gerente

Pela **CONTRATADA**:

ALEDIR JOSÉ DA COSTA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 05 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Pinto, Gerente**, em 08/09/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEDIR JOSE DA COSTA, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 09/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112304213** e o código CRC **696B878B**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VÁLVULA BORBOLETA COM FLANGE

1 – OBJETO

Constitui objeto da contratação a AQUISIÇÃO VÁLVULAS TIPO BORBOLETA COM FLANGES, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da Contratação: Estes materiais são necessários na instalação de duas válvulas borboletas na linha de abastecimento da caixa d'água de lavagem dos filtros da VETA, a fim de encher o reservatório em caso de falha da Elevatória de Lavagem dos Filtros da VETA - ELF.

2.2. Benefícios: A instalação dessas válvulas irá aumenta a confiabilidade do sistema e garantir a realização eficaz da lavagem dos filtros da VETA.

2.3. Natureza do serviço: O bem que será contratado trata-se de fornecimento dos materiais não continuado.

2.4. Definição: O bem que será adquirido, indicado neste Termo de Referência, é de natureza comum, sendo adequado a realização de licitação na modalidade Pregão CEDAE.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

<i>ITEM</i>	<i>IFS</i>	<i>NOMENCLATURA</i>	<i>UNID</i>	<i>QUANT</i>
1	1048100078	VÁLVULA BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO COM FLANGES - CORPO CURTO - ACIONAMENTO MANUAL POR MECANISMO DE REDUÇÃO COM VOLANTE - PN 16 - DN 400	un	2
<i>ESPECIFICAÇÃO</i>				

VÁLVULA TIPO BORBOLETA COM FLANGES. FABRICADA CONFORME A NORMA NBR 15768 DA ABNT - CORPO CURTO DE ACORDO COM A NORMA AWWA C504 CLASSE 150B, FURAÇÃO DOS FLANGES DE ACORDO COM A NORMA ISO 2531, CORPO E DISCO EM FERRO FUNDIDO NODULAR DE ACORDO COM A NORMA NBR 6916 CLASSE 42012 DA ABNT, VEDAÇÃO EM AÇO INÓX AISI 304, JUNTA DE VEDAÇÃO EM BORRACHA SINTÉTICA, BUNA N FIXADA AO DISCO POR ANEL DE APERTO DE FERRO FUNDIDO NODULAR E PARAFUSOS DE AÇO INÓX AISI 304, EIXOS DO DISCO EM AÇO INÓX AISI 304, BUCHA SUPERIOR E INFERIOR DE TEFLON REFORÇADO COM BRONZE, GAXETA E ANEL O RING EM BORRACHA. ACIONAMENTO MANUAL POR MECANISMO DE REDUÇÃO, COM VOLANTE. PINTURA EM EPOXI, ATÓXICO, DE ACORDO COM A NORMA DE FABRICAÇÃO CITADA. MATERIAL INSPECIONADO NA FÁBRICA OU EM LABORATÓRIO CREDENCIADO, COM AGENDAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL: inspecao@cedae.com.br. PODERÁ SER EXIGIDO TESTE METALOGRÁFICO DO MATERIAL. TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DOS ENSAIOS E DESLOCAMENTO, ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS INSPETORES DESIGNADOS PELA CEDAE CORRERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. DIMENSÕES: PRESSÃO NOMINAL: PN 16 / DIÂMETRO NOMINAL: 400 / DISTÂNCIA APROXIMADA ENTRE FLANGES: 200 mm. REFERÊNCIA: VALOY OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. »

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. As propostas serão julgadas pelo critério de **menor preço global**.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) **A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.**

d.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (N/A) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(N/A) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

(X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, **complexidade tecnológica e**

operacional com o objeto pretendido na contratação;

(N/A) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)** : declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

(N/A) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

(N/A) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

(N/A) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1-(X) AQUISIÇÃO:

6.1.1-(X) forma de fornecimento integral; (___) forma de fornecimento parcelado; ou (___) forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O material será entregue até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento - OFOR, emitida pela Cedae.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. O local da entrega será na Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETAG, localizada à Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ (CEP 26.298-566).

8.2. A entrega de qualquer equipamento obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 3150-1737 ou (21) 985280736 Sr. André Luiz Torres Ribas, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO

10.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses ao equipamento fornecido;

10.2. A garantia consiste na substituição de equipamentos, materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de fabricação inadequada, sem ônus para a CEDAE;

10.3. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

10.4. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não aplicável.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não aplicável.

13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material pela Comissão de Fiscalização. A contratada deverá atentar-se que não é permitido emissão de Nota Fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;
- II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;

X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios

do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;

- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

15 - AMOSTRA

Não aplicável.

16 - VISITA TÉCNICA

Não aplicável.

17-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não aplicável.

18- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Em atendimento a lei 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

19.2. A vencedora deverá anexar ao portal de compras, Licitações Caixa, os seguintes documentos:

19.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

19.2.3. Declaração de que não possui fato impeditivo de licitar e contratar com a CEDAE, conforme modelo presente no Anexo II, afirmando que a empresa não se enquadra nos termos do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do órgão sancionador, ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

19.2.3.1. Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União;

19.2.3.2. Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 19.2.3.1 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

19.3. A empresa vencedora também deverá anexar ao portal Licitações Caixa a Proposta de Preços com o melhor valor proposto em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Termo de Referência;

19.3.1. O participante deverá, obrigatoriamente, informar o fabricante e modelo do material ofertado, devendo este ser de primeira qualidade;

19.3.2. Deverá ser informado na Proposta de Preço a agência bancária e a conta corrente para recebimento do pagamento, devendo o banco ser preferencialmente o Banco Bradesco.

19.4. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas ao fornecimento, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

19.4.1. Para fins de participação na compra direta, o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá acrescer aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota de ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro e aquela interestadual. No momento da oferta da proposta de preços, esta deverá estar equalizada. No caso de produtos com alíquota diferenciada, será aplicado o percentual prescrito na norma regulamentadora;

19.4.2. A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inc. VIII, alínea “b” da CF 1988.”

20- ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

André Luiz Torres Ribas
Chefe de Coordenação – GGL-5.1
Mat.: 0-017207-0 – CEDAE

Rio de Janeiro, 22 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Torres Ribas, Chefe de Departamento**, em 05/08/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **105051544** e o código CRC **6C4EEFCB**.

Referência: Processo nº SEI-150017/003003/2025

SEI nº 105051544

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Título:	AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETAS COM FLANGES
Município:	Nova Iguaçu

AQUISIÇÃO DE MATERIAL		CRONOGRAMA FINANCEIRO		
Item	Descrição do Objeto	Total	1º mês	2º mês
1	AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETAS COM FLANGES	Percentual	Percentual	Percentual
		Valor	Valor	Valor
Percentual		100,00%	0,00%	100,00%
Valor		R\$ 36.420,00	-	R\$ 36.420,00
Acumulado		Percentual	0,00%	100,00%
		Valor	-	R\$ 36.420,00



PROPOSTA COMERCIAL

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

A Coordenadoria de Compras e licitações,
Prezados Senhores, Ref CERTAME 0234/2025.

À Comissão de Licitação COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: A COSTA CONSTRUÇÕES FORNECEDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.413.461/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.560.109

REPRESENTANTE: ALEDIR JOSÉ DA COSTA **CARGO:** SÓCIO

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 11.961.818-9 **CPF:** 092.003.817-40

ENDEREÇO: RUA DAS PALMEIRAS N 19 LOTEAMENTO BELA VISTA PORTO REAL/RJ CEP: 27570-000

TELEFONE: (24) 99322-9337

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: AG: 2207 C/C: 000578115318-3 OP 1292 CÓD 104

ITEM	Q T	UN	VALOR UN	TOTAL
VÁLVULA BORBOLETA EM FERRO FUNDIDO COM FLANGE PN 16 DN 400 MARCA: CIVAL	02	UN	18.210,00	36.420,00

TOTAL R\$ 36.420,00

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 60 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece o Termo de Referência. **VALIDADE DA PROPOSTA:**

A Empresa, por intermédio de seu representante legal identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação na Compra Direta nº 0234/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do Termo de Referência.

PORTO REAL, 25/08/2025

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 18/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de vídeo, transmissão, sinalização e substituir equipamentos de áudio analógicos, obsoletos e defeituosos, para atendimento nas demandas da Rádio Roquette-Pinto, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/09/2025, às 10h50.

DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/09/2025, às 11h00.

PROCESSO ELETRÔNICO: SEI-150001/003274/2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2679050

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 133/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MILLIREP COMERCIO E SERVICOS PARA LABORATO-RIO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO ULTRAVIOLE-TA/VISÍVEL 190/1100nm.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e nove-centos reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/009125/2024 (Pregão CEDAE 0030/2025).

Id: 2679050

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 138/2025 (DDC).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GRAN COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS PARA REFRIGERAÇÃO DE AMOSTRAS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) - ITEM 1.

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 285.601,68 (duzentos e oitenta e cinco mil, seis-centos e um reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007831/2024 (Pregão CEDAE nº 0027/2025).

Id: 2679051

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 139/2025 (DDC).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÉRMICOS PARA REFRIGERAÇÃO DE AMOSTRAS E INSUMOS PARA OS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC) - ITEM 02.

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 108.438,00 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007831/2024 (Pregão CEDAE nº 0027/2025).

Id: 2679052

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 042/2025.

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 167/2019 (DRM).

PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

VALOR TOTAL: R\$ 204.821,75 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000304/2024.

Id: 2679046

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 047/2025.

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 075/2020 (DRM).

PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

VALOR TOTAL: R\$ 431.236,88 (quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000303/2024.

Id: 2679047

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 101/2017 (DF).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

OBJETO: Acréscimo ao objeto contratual do Lote III do imóvel, com a consequente alteração das cláusulas segunda, quarta, décima terceira e décima quinta.

PRAZO: Sem prazo.

VALOR: o valor total estimado, R\$ 565.413,24 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2025.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI- E-07/100.383/2017 (Dispensa de Licitação - DL nº 021/2017).

Id: 2679053

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0058/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de subscrição de licenças do Microsoft Visual Studio 2022 Professional, Microsoft SQL Server 2019 Standard Edition e Microsoft Azure Devops Server 2020

DATA DA ETAPA DE LANCES: 30/09/2025 **HORÁRIO:** 11:30 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/009314/2024

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2679037

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e LM CURSOS DE TRÂNSITO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo consistente no aumento do número de licenças de software de talonário eletrônico e de gestão, bem como de equi-

pamentos, sistemas e infraestrutura, o que corresponde a 22,36% do valor inicial atualizado do Contrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.811.475,00 (um milhão, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01617. **DATA DA ASSINATURA:** 11/09/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea b, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/130727/2024.**

INSTRUMENTO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2021. **PARTES:** DETRAN/RJ E SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. **OBJETO:** Prorrogar por 12 meses. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.235.629,88 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01621. **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160039/000281/2020.**

***INSTRUMENTO:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 304/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** Instalação e funcionamento, sem exclusividade, de Posto de Identificação Civil pelo MPRJ, localizado na Avenida Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-080, com previsão diária de funcionamento e atendimento de segunda à sexta-feira, em horário comercial, sob a orientação e supervisão da Diretoria e Identificação Civil do DETRAN/RJ, com o objetivo de promover o atendimento, cadastramento e o fornecimento de carteiras de identidade ao público em geral, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário pela prestação do serviço do Posto de Identificação sob a responsabilidade do MPRJ, com exceção das taxas devidas ao DETRAN/RJ, que incidam sobre o serviço de identificação civil. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste extrato. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** Não há. **GESTORES:** Pedro Paulo Thompson Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Identidade Funcional nº 06068260, como gestor e Silvana Ludgero de Almeida, Assessor I, Identidade Funcional nº 50888234, como gestora substituta. **FISCAIS:** Brunno Santos Leal, Assistente Técnico de Identificação Civil, Identidade Funcional nº 5028249-2, como Fiscal e Luis Fernando Borges Mello Filho, Assistente III, Identidade Funcional nº 50345613, como Suplente. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis Federais nº 13.709/2018 e 14.133/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SEI-150016/054762/2025.

*Republikado por incorreções no original publicado no D.O. de 12/09/2025.

Id: 2679369

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2022.

PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.071.351/0001-54 (contratante) e o CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, inscrito no CNPJ 30.121.578/0001-67 (contratado).

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de Mensageria Eletrônica (e-mail) que o Proderj disponibilizará em seu datacenter os servidores virtuais necessários à prestação desses serviços ao contratante, garantindo a alta disponibilidade das informações do cliente em até 99,7% do tempo, com suporte técnico em regime de 8x5 e a segurança física e lógica de seus arquivos e informações hospedados na Rede Governo, na forma da Proposta Técnica.

PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 13.428,00 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 49.968,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e a Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo do contrato.

PROCESSO Nº SEI-150162/000393/2021.

Id: 2679045

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022.

PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro (contratante), inscrita no CNPJ nº 30.071.351/0001-54 e a Empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0062-69 (contratada).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 012/2022, com renúncia de reajuste, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, contribuindo com o desenvolvimento nacional sustentável, a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, colaborando com a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais, tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G em regime de comodato, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses).

VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 6.690,90 (seis mil, seiscentos e noventa reais e noventa centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 26.763,60 (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025.

FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 suas alterações e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato.

PROCESSO Nº SEI-150162/000403/2022.

Id: 2679060

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O PREGOEIRO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público que efetuou alterações no edital devido a inclusão de anexo, conforme abaixo especificado.

PREGÃO ELETRÔNICO IPEN-RJ Nº 90009/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Infraestrutura Operacional.
PROCESSO Nº SEI-150014/001069/2025.

Inclusão do Anexo VIII. Face as alterações, fica remarcado o presente certame para a data de 01 de setembro de 2025, às 10:00h. Os demais itens do edital e seus anexos permanecem inalterados. O edital na íntegra já alterado encontra-se no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site do IPEN-RJ (www.ipem.rj.gov.br).

Id: 2679062

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AVISO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO